

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 913, DE 1991**

Altera o § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 15.....

§ 3º Aplica-se aos trabalhadores domésticos o disposto nesta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator